

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



## DESPACHO ADMINISTRATIVO

*Assinatura* 13/04  
**PUBLICADO** 2026

Vistos,

Trata-se de solicitação formal encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Ofício nº 03/2026, de 13 de abril de 2026, requerendo providências em face de fatos ocorridos nas dependências da Casa de Apoio à Saúde do Município de Jaíba/MG, na cidade de Montes Claros/MG, envolvendo servidores públicos municipais, conforme relação apresentada.

**CONSIDERANDO** que os fatos noticiados indicam, em tese, a ocorrência de condutas incompatíveis com o exercício da função pública, com possível desordem, uso indevido de bem público e comportamentos ofensivos ao decoro funcional;

**CONSIDERANDO** a ampla divulgação dos fatos em redes sociais, meios digitais e TV aberta, com significativa repercussão negativa em âmbito regional, estadual e nacional, potencialmente lesiva à imagem institucional do Município;

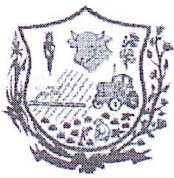
**CONSIDERANDO** que a Casa de Apoio à Saúde é equipamento público destinado ao acolhimento de pacientes e familiares em situação de vulnerabilidade, devendo ser preservado como ambiente de respeito, dignidade e estrita finalidade pública;

**CONSIDERANDO** que, em tese, os fatos podem subsumir-se a hipóteses de infração disciplinar de elevada gravidade, inclusive aquelas relacionadas a comportamento incompatível com o decoro no local de serviço, nos termos do Estatuto dos Servidores;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** os deveres funcionais de disciplina, urbanidade, responsabilidade e zelo pelo serviço público, previstos no Estatuto dos Servidores do Município;

**CONSIDERANDO** que a apuração de infrações dessa natureza exige a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com garantia do contraditório e da ampla defesa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



**CONSIDERANDO** o dever da Administração de proteger a integridade de seus serviços, resguardar a confiança da sociedade e promover a responsabilização de agentes públicos, quando cabível;

**CONSIDERANDO** que a permanência de servidores potencialmente envolvidos no exercício de suas funções pode comprometer a instrução do feito, influenciar testemunhas, interferir na produção de provas e perpetuar o abalo à credibilidade institucional;

**CONSIDERANDO** que medidas cautelares de natureza preventiva são admitidas para assegurar a efetividade da apuração, sem caráter punitivo;

## **DETERMINO:**

### **I – INSTAURAÇÃO**

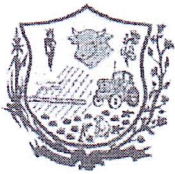
A instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, para apuração exaustiva dos fatos ocorridos na Casa de Apoio à Saúde, identificação de todos os envolvidos e verificação de eventuais infrações funcionais, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cabíveis.

### **II – RIGOR DA APURAÇÃO**

Que a apuração se desenvolva com máximo rigor técnico, celeridade, imparcialidade e estrita observância do contraditório e da ampla defesa.

### **III – COMISSÃO**

A expedição imediata de Portaria de instauração de PAD, com designação de Comissão Processante composta por servidores estáveis, com perfil técnico compatível e sem vínculo de subordinação direta com os investigados.



## IV – AFASTAMENTO CAUTELAR (MEDIDAS RESTRITIVAS)

Determino o **AFASTAMENTO CAUTELAR** dos servidores efetivos eventualmente envolvidos, pelo prazo inicial de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa:

§1º O afastamento tem natureza estritamente preventiva, não configura penalidade e não importa prejulgamento.

§2º A medida visa:

I – preservar a instrução (provas, documentos e testemunhos);

II – evitar interferências no curso do processo;

III – resguardar a credibilidade da Administração e a normalidade do serviço público.

§3º Durante o afastamento, ficam os servidores proibidos de:

I – acessar as dependências da Casa de Apoio à Saúde e setores correlatos, salvo autorização expressa;

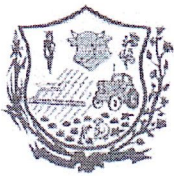
II – manter contato com testemunhas ou demais envolvidos, salvo por intermédio da Comissão;

III – manusear, retirar ou acessar documentos e sistemas relacionados aos fatos apurados.

§4º A Secretaria Municipal de Administração deverá cumprir imediatamente estas determinações e formalizar ciência individual aos servidores.

## V – MEDIDAS ADMINISTRATIVAS IMEDIATAS

Adoção de providências quanto: a) a ocupantes de cargos comissionados, exoneração; b) a contratados temporários, rescisão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 - CEP: 39.508-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. João Teixeira Filho, nº 335 - Centro Comunitário - Fone: (38) 3833-2187



## VI – DILIGÊNCIAS INICIAIS

Determino que a Comissão, de imediato:

I – promova a preservação e coleta de provas (inclusive mídias digitais);

II – identifique e intime testemunhas;

III – requisitar documentos e registros necessários;

IV – adote medidas para resguardar a integridade do acervo probatório.

## VII – ÓRGÃOS DE CONTROLE

Que o feito prossiga sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos de controle e fiscalização competentes, inclusive ao Ministério Público, caso surjam indícios de ilícitos civis ou penais.

## VIII – RELATÓRIO FINAL

Ao final, a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo circunstanciado, com indicação dos dispositivos violados e das penalidades cabíveis, observados os critérios de gravidade, dano ao serviço público e antecedentes funcionais.

Cumpra-se com urgência.

Jaíba/MG, 13 de abril de 2026.

JIMMY DIOGO SILVA Assinado de forma digital  
MURCA:03900552630 por JIMMY DIOGO SILVA  
MURCA:03900552630

**Jimmy Diogo Silva Murça**

**Prefeito Municipal**